

Exmo. Senhor
Prof. Mário Nogueira
Secretário-Geral da FENPROF
R. Fialho de Almeida, n.º 3
1070-128 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 921/2015 ENT.: 1101/2015 PROC. Nº: 86.1/13.130	17-04-2015

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMACAO URGENTE SOBRE ENCARGOS FINANCEIROS DA "PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CAPACIDADES" (PACC)

Atento o teor do vosso ofício com a referência FP-066/2015, datado de 1 de abril, que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre dar conhecimento a Vossa Excelência da posição assumida por este Ministério relativamente às questões enunciadas.

No âmbito das providências cautelares apresentadas pelos diferentes Sindicatos que integram a FENPROF e em que foi citado a deduzir oposição, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) apresentou resoluções fundamentadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, reconhecendo que o diferimento da prossecução do Despacho n.º 1919-A/2015, de 23 de fevereiro, pelo decretamento das providências cautelares, seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Na argumentação aduzida nessas resoluções fundamentadas, quer de facto quer de direito, o MEC evidenciou o interesse público de excecional relevo em ver assegurada a continuidade da aplicação e execução do ato administrativo suspendendo, que estabeleceu a data dos dias 25, 26 e 27 de março, para a realização das componentes específicas da PACC.

Com efeito, os artigos 7.º e 9.º da Lei de Bases do Sistema Educativo estabelecem como objetivos dos ensinos básico e secundário assegurar aos alunos o domínio de conhecimentos e de capacidades essenciais para o sucesso escolar e para a integração na vida ativa.

Neste sentido, a Lei de Bases do Sistema Educativo interpreta o direito ao ensino, consagrado no artigo 74.º da CRP, como devendo ser pautado por padrões de qualidade que garantam não só a igualdade de oportunidades como o êxito escolar.

Ora, para esta qualidade da aprendizagem, torna-se imperioso que o sistema educativo assegure que sejam escrutinadas as competências e capacidades dos profissionais que a promovem a fim de que prossigam a tarefa fundamental do Estado consubstanciada no direito à educação.

Desta forma, os candidatos ao exercício de funções docentes devem encontrar-se dotados, pela importância e relevância social dessas funções e consequente especificidade da atividade docente, de conhecimentos e capacidades essenciais para o exercício da profissão.

A prova surge, assim, como um imperativo que se impõe ao MEC de verificar se os candidatos (com formações iniciais tão distintas quanto as instituições que as ministram) possuem o perfil de conhecimentos e capacidades necessários ao exercício de funções docentes.

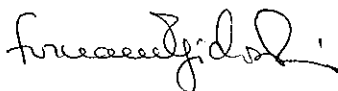
Assim, pelo significado que reveste para a aprendizagem dos alunos, para a qualidade do ensino e qualificação do corpo docente, a prova tem uma importância decisiva para o sistema educativo e, nessa medida, para o interesse público.

Por fim e atendendo a que a matéria está a ser dirimida judicialmente em resultado das diversas ações interpostas contra este Ministério, considera-se mais prudente aguardar pelas respetivas sentenças judiciais a proferir no âmbito desses processos.

Julgando desta forma ter prestado a Vossa Excelência a colaboração solicitada, coloco-me à vossa disposição para quaisquer informações complementares que entenda necessário.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário



Fernando Egídio Reis